DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de horário especial de trabalho das unidades de atendimento municipais e a implantação do teletrabalho durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de jornada de trabalho especial de 4 (quatro) horas diárias aos funcionários públicos municipais enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º - As demais 4 (quatro) horas de trabalho serão prestados pelos servidores através de teletrabalho, que somente poderá ocorrer dentro da residência do mesmo e será monitorado utilizando-se as ferramentas eletrônicas disponíveis.

§ 1º – Os servidores que não se enquadrem no teletrabalho deverão permanecer em isolamento social em suas residências, estando sujeitos a penalidades disciplinares em caso de descumprimento.

§ 2º - Os horários de expedientes serão fixados por Decreto do Poder Executivo, bem como as regras para comprovação do cumprimento do isolamento social e do teletrabalho.

Art. 3° - As atividades das Unidades Básicas de Saúde não poderão interromper a prestação dos serviços, cabendo aos responsáveis a adoção de turnos com equipes de saúde distintas, garantindo a manutenção das atividades.

Art. 4° - Os servidores pertencentes ao grupo de risco, quando possível, poderão realizar jornada integral através de teletrabalho, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com o sistema e ficarão sujeitos à avaliação de metas de desempenho.

Art. 5º. Constitui dever do servidor em regime de teletrabalho:

I — cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II — desenvolver suas atividades em sua residência e desta não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III - atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho, com o devido uso dos equipamentos de segurança;

IV — manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V — consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico; e

VI — manter a chefia imediata informada, por meio de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 6° - Durante a jornada de teletrabalho os servidores deverão elaborar relatório semanal das atividades desenvolvidas.

Art. 7° - Não haverá redução de vencimentos e outras vantagens para os servidores em teletrabalho, desde que comprovem a realização do mesmo.

Art. 8º - A redução de jornada poderá ser suspensa através de Decreto do Poder Executivo, bem como restabelecida, de acordo com a evolução da pandemia de COVID-19.

Art. 9º – As despesas com o cumprimento desta lei complementar correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, ao 06 de julho de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 1833, de 6 de Julho de 2.020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de expediente especial de atendimento e Teletrabalho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- Considerando o contido na Lei Federal nº 13. 979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, referendou que as medidas de enfrentamento de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, inclusive municipais;

- Considerando a Lei Complementar nº 168, de 06 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – O expediente pra atendimento ao público dos departamentos da administração municipal terão seu encerramento diário às 12h00m, permanecendo os demais atendimentos não presenciais.

Art. 2º – Os departamentos e divisões permanecerão com atendimento não presencial através dos e-mails:

I – Administração. Email: administrativo@rubineia.sp.gov.br.

II – Tributos. Email: lancadoriarubineia@hotmail.com

III – Contabilidade. Email: contab.rubineia@hotmail.com

IV – Recursos Humanos. Email: recursoshumanos@rubineia.sp.gov.br.

V – Licitações. Email: licitacao@rubineia.sp.gov.br

VI – Financeiro. Email: financas@rubineia.sp.gov.br

VII – Assistência social. Email: assistenciasocial@rubineia.sp.gov.br

VIII – CRAS. Email: cras@rubineia.sp.gov.br

IX – Meio ambiente. Email: meioambiente@rubineia.sp.gov.br

X – Agricultura. Email: carubineia@hotmail.com

XI – Turismo. Email: turismo.rubineia@yahoo.com.br

XII – Banco do Povo. Email: rubineia@bancodopovo.sp.gov.br

Art. 3º - Os funcionários municipais deverão permanecer em suas residências no horário compreendido entre 13h00m e 17h00m, em teletrabalho e isolamento social, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – A permanência deverá ser comprovada através de relatório de atendimento não presencial.

Art. 4º Em caso de necessidade, a fim de impedir prejuízo aos serviços públicos municipais, poderão ser formados grupos de trabalho para prestação de serviços internos nos departamentos ou divisões e externos, nos casos de serviços urbanos, fiscalização, obras e limpeza pública, em tempo integral.

Parágrafo Único – Para a realização do atendimento todas as medidas sanitárias necessárias deverão ser adotadas para proteção do servidor.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 06 de julho de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete